



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 4234699 - CPRE-C

SEI!TJPR Nº 0073886-63.2017.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4234699

1 - Trata o presente de Informação da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo – DACJuC (SEI nº 4225965), na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do **ESTADO DO PARANÁ** que, por atenderem aos requisitos dos artigos 102, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, tiveram o pedido de pagamento preferencial em razão de **doença grave deferido até o dia 15/07/2019**, bem como aqueles que se enquadram na condição de **sexagenários**, cujos pedidos foram **deferidos até o dia 30/06/2019**. Ressalta-se que não houve pedido deferido em favor de pessoa com deficiência.

Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios foi exarado Parecer CPRE-DJ 4228113, no sentido da “*juridicidade do procedimento de pagamentos preferenciais em curso, conforme proposto pela DACJUC, observadas as decisões constantes dos precatórios*”.

Ainda, com relação ao saldo disponível em conta de repasse (SEI nº 4225401), verificou-se que é suficiente para quitação das preferências.

2 – Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 4224640), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 102, § 2º, do ADCT, da Resolução nº 115/2010 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (laudo médico quanto aos portadores de doença grave, documento de identidade quanto aos sexagenários):

Número lista:	2019/0013			
Tipo lista pref.:	Alimentar - doentes graves			
Número repasse:	60 (L 60 PDG)			
Data base:	15/07/2019			
Vlr. base:	Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória			
Devedor:	ESTADO DO PARANÁ			
Total liberado:	R\$ 263.142,87			
Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	Nome do Credor	Situação
0001	2003/92093	0037556-96.2019.8.16.6000	TEDDY ROSA PROTICA (CPF: 78632919920)	Liberado
0002	2018/904234	0006201-12.2018.8.16.7000	CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (CPF: 76669939949)	Liberado
0003	2019/901045	0001419-25.2019.8.16.7000	SILVIA FERREIRA DO AMARAL (CPF: 78232279915)	Liberado

Número lista:	2019/0009			
Tipo lista pref.:	Alimentar - sexagenários			
Número repasse:	60 (L 60 SEXAG)			
Data base:	30/06/2019			
Vlr. base:	Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória			
Devedor:	ESTADO DO PARANÁ			
Total liberado:	R\$ 11.644.413,25			
Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	Nome do Credor	Situação
0001	1999/132134	0056645-08.2019.8.16.6000	MARCELO MACHADO DE MELLO (CPF: 35610182972)	Liberado
0002	2000/38885	0050453-59.2019.8.16.6000	ELIAS JOSE DO VALE (CPF: 18833268934)	Liberado
0003	2000/38885	0041705-38.2019.8.16.6000	DIRCEU DE SOUZA BANDEIRA (CPF: 16087984968)	Liberado
0004	2001/87505	0035975-46.2019.8.16.6000	EDILANIO ROGERIO DE ABREU (CPF: 34841725920)	Liberado
0005	2003/33197	0035982-38.2019.8.16.6000	EDILANIO ROGERIO DE ABREU (CPF: 34841725920)	Liberado
0006	2003/92093	0046855-97.2019.8.16.6000	MARGARIDA COELHO GOMES (CPF: 70350701920)	Liberado
0007	2003/92093	0037910-24.2019.8.16.6000	MARIA DE LOURDES ANDRADE ANATER (CPF: 00574921907)	Liberado
0008	2007/75532	0000022-48.2007.8.16.7000	EDILANIO ROGERIO DE ABREU (CPF: 34841725920)	Liberado
0009	2006/206698	0106734-40.2016.8.16.6000	ELIZABETH DOS SANTOS CARVALHO (CPF: 86324080978)	Liberado
0010	2002/139967	0048895-52.2019.8.16.6000	MARIA DA SILVA OLIVEIRA (CPF: 41328426904)	Liberado
0011	2008/174183	0000081-02.2008.8.16.7000	ELIZABETH AMALIA SOTTILE (CPF: 36060305920)	Liberado
0012	2009/39222	0000053-97.2009.8.16.7000	EDILANIO ROGERIO DE ABREU (CPF: 34841725920)	Liberado
0013	2012/900586	0000202-88.2012.8.16.7000	MARIA COSTA LACHOWSKI (CPF: 47595914949)	Liberado
0014	2012/900672	0000060-84.2012.8.16.7000	EDILANIO ROGERIO DE ABREU (CPF: 34841725920)	Liberado
0015	2011/900528	0000040-30.2011.8.16.7000	PAULO DE CASTRO NETO (CPF: 25709151904)	Liberado
0016	2013/900049	0000008-54.2013.8.16.7000	MARIA DE LOURDES LIMA JOHANSSON (CPF: 39217094900)	Liberado
0017	2013/900144	0050098-88.2015.8.16.6000	JULIO CESAR DIAS CHAVES (CPF: 18648584949)	Suspenso
0018	2013/900767	0000278-78.2013.8.16.7000	EDNA APARECIDA DA SILVA (CPF: 34950486934)	Liberado
0019	2013/900419	0000133-22.2013.8.16.7000	ROSANGELA MARIA CANESTRARO DE MOURA (CPF: 31833454987)	Liberado
0020	2015/900082	0000849-78.2015.8.16.7000	THEREZA DE SOUZA BORRALHO (CPF: 20895488949)	Liberado
0021	2015/900836	0000586-46.2015.8.16.7000	EDILÂNIO ROGÉRIO DE ABREU (CPF: 34841725920)	Liberado
0022	2015/900881	0000118-82.2015.8.16.7000	ROSA MARIA GRENIER GRANZOTTO (CPF: 44600780906)	Liberado
0023	2015/901043	0000263-41.2015.8.16.7000	VALQUINHO INACIO PEREIRA (CPF: 25679910934)	Liberado
0024	2016/900588	0000471-88.2016.8.16.7000	ELZA LANSIANI JANEIRO (CPF: 88378071987)	Liberado

0025	2016/901010	0001000-10.2016.8.16.7000	IRANOR CARLI ZAMBRIN (CPF: 74442635900)	Liberado
0026	2016/901315	0001386-40.2016.8.16.7000	LEIDE RIZENTAL DE PAULA (CPF: 01793497915)	Liberado
0027	2016/901315	0001386-40.2016.8.16.7000	ELZA KOTSUKA (CPF: 03344452991)	Liberado
0028	2017/900726	0000722-72.2017.8.16.7000	MARIA SERGIA DA SILVA VIOTTI (CPF: 32391870949)	Liberado
0029	2017/900812	0000895-96.2017.8.16.7000	CARLOS GALANCINI FILHO (CPF: 29013445004)	Liberado
0030	2017/900882	0001095-06.2017.8.16.7000	CONCEIÇÃO AUGUSTO VIANA (CPF: 85565283841)	Liberado
0031	2017/901098	0001344-54.2017.8.16.7000	MADALENA MARIA PESCADOR (CPF: 32599960959)	Liberado
0032	2017/901147	0001406-94.2017.8.16.7000	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES (CPF: 10756280915)	Liberado
0033	2017/901147	0001406-94.2017.8.16.7000	ANA LÚCIA CANTARELLI (CPF: 00413652912)	Liberado
0034	2017/901147	0001406-94.2017.8.16.7000	LUCILA TIZUKO MIYATA RUY (CPF: 69590095968)	Liberado
0035	2017/901147	0001406-94.2017.8.16.7000	MARIA FUMIKO SUZUKI (CPF: 20608934968)	Liberado
0036	2017/901703	0001997-56.2017.8.16.7000	AGNES FROESE DE OLIVEIRA (CPF: 87706318915)	Liberado
0037	2017/902549	0003509-74.2017.8.16.7000	EDSON FERNANDO PAREDES BARROSO (CPF: 39388700953)	Liberado
0038	2017/902553	0003544-34.2017.8.16.7000	JURANDIR BOZ FILHO (CPF: 30655307915)	Liberado
0039	2017/902647	0003674-24.2017.8.16.7000	DALIR TREVISAN (CPF: 14736721987)	Liberado
0040	2017/902647	0003674-24.2017.8.16.7000	VENINA DE SIQUEIRA FONTANA (CPF: 46594493949)	Liberado
0041	2017/902698	0003750-48.2017.8.16.7000	RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA (CPF: 23191783920)	Suspensão
0042	2017/902826	0004030-19.2017.8.16.7000	MARIA DA GRAÇA LUIZ FERREIRA (CPF: 25291947934)	Suspensão
0043	2018/900174	0000408-92.2018.8.16.7000	EDILANIO ROGERIO DE ABREU (CPF: 34841725920)	Liberado
0044	2018/900190	0000671-27.2018.8.16.7000	ARI GARCIA (CPF: 18842860972)	Liberado
0045	2018/900362	0000743-14.2018.8.16.7000	LIDIA BALANDIUK (CPF: 24366005972)	Liberado
0046	2018/900437	0000910-31.2018.8.16.7000	ELZA MIECO ODA (CPF: 08374791934)	Liberado
0047	2018/900607	0001082-70.2018.8.16.7000	DIRLEI PRODOSCIMO DANELHUK (CPF: 18489648972)	Liberado
0048	2018/901595	0002505-65.2018.8.16.7000	ROQUE ANTONIO CASSENOTE (CPF: 28245024953)	Liberado
0049	2018/902067	0002963-82.2018.8.16.7000	LINDA TSUIKO TATAKIHARA (CPF: 27667235953)	Liberado
0050	2018/902068	0002964-67.2018.8.16.7000	LUIZA RITA PACHEMSHY (CPF: 72593130997)	Liberado
0051	2018/900500	0001080-03.2018.8.16.7000	ADALBERTO MENDES DA SILVA NETO (CPF: 23333065991)	Liberado
0052	2018/903136	0004523-59.2018.8.16.7000	NILZA APARECIDA DE CAMARGO LARSSON (CPF: 02585324915)	Liberado
0053	2018/903236	0004626-66.2018.8.16.7000	ADALBERTO MENDES DA SILVA NETO (CPF: 23333065991)	Liberado
0054	2018/903425	0004916-81.2018.8.16.7000	HERCULANO VOLPATO ARAUJO (CPF: 14054540910)	Liberado
0055	2018/903427	0004919-36.2018.8.16.7000	ROSA MARIA GRENIER GRANZOTTO (CPF: 44600780906)	Liberado
0056	2018/903427	0004919-36.2018.8.16.7000	MARINEZ QUESSADA MAZARÃO (CPF: 44600780906)	Liberado

			01130196968)	
0057	2018/903547	0005137-64.2018.8.16.7000	PAULO AFONSO SPESSATTO (CPF: 31833357949)	Liberado
0058	2018/903527	0005323-87.2018.8.16.7000	TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO ALVES (CPF: 53233964900)	Liberado
0059	2018/904252	0006126-70.2018.8.16.7000	JOAQUIM PEREIRA (CPF: 10991620925)	Liberado
0060	2018/904066	0006149-16.2018.8.16.7000	TEREZA ROSINA FREITAG CAPELARI (CPF: 46815449904)	Liberado
0061	2018/904331	0006212-41.2018.8.16.7000	SONIA REGINA AMORIM LINO (CPF: 23313862934)	Liberado
0062	2018/904822	0006907-92.2018.8.16.7000	ELEMAR BIRKHAN (CPF: 32772289915)	Liberado
0063	2019/900804	0000925-63.2019.8.16.7000	ARLETE VIEIRA DA SILVA (CPF: 36166600925)	Liberado
0064	2019/900708	0001033-92.2019.8.16.7000	IVANIR CANTON (CPF: 54622735920)	Liberado
0065	2019/901187	0001259-97.2019.8.16.7000	ISIS MOULIN CAMPOS FURTADO (CPF: 36535400972)	Liberado
0066	2019/901192	0001264-22.2019.8.16.7000	CIRLEI DE PAULA MILEO (CPF: 05715857953)	Liberado
0067	2019/901196	0001268-59.2019.8.16.7000	AUGUSTA DOMINGUES FREIRE (CPF: 23632992991)	Liberado
0068	2019/901199	0001272-96.2019.8.16.7000	MAMORU KURIHARA (CPF: 06249710906)	Liberado
0069	2019/900848	0001322-25.2019.8.16.7000	PAULO JOAQUIM HUMMIG (CPF: 36566950915)	Liberado
0070	2019/901016	0001416-70.2019.8.16.7000	ELENICE DE LOURDES ALVES PIGATTO (CPF: 34462910087)	Liberado
0071	2019/901044	0001420-10.2019.8.16.7000	LEOPOLDO MERCER NETO (CPF: 53593600978)	Liberado
0072	2019/901046	0001423-62.2019.8.16.7000	SUELI TEREZINHA FRANCO (CPF: 47062690910)	Liberado
0073	2019/901457	0001692-04.2019.8.16.7000	EDILANIO ROGERIO DE ABREU (CPF: 34841725920)	Liberado
0074	2019/901770	0001936-30.2019.8.16.7000	LUIZ RODELLI (CPF: 04476735991)	Liberado
0075	2019/901710	0001946-74.2019.8.16.7000	RODES RODRIGUES ALVES (CPF: 48863890900)	Liberado
0076	2019/901719	0001950-14.2019.8.16.7000	FATIMA TEREZINHA CANDIDA DOS PASSOS CEZAR (CPF: 40765202972)	Liberado
0077	2019/901655	0001953-66.2019.8.16.7000	GILMAR COCENZA KUSTER (CPF: 32283750997)	Liberado
0078	2019/901998	0002173-64.2019.8.16.7000	IZILDA MARIA BARAN BABIUK (CPF: 51893940934)	Liberado
0079	2019/901754	0002194-40.2019.8.16.7000	OTAVIO ANTONIO DE MATOS (CPF: 02252791934)	Liberado
0080	2019/902121	0002299-17.2019.8.16.7000	MARISIA MARIA STEINSACK (CPF: 32186746972)	Liberado
0081	2019/902090	0002340-81.2019.8.16.7000	APARECIDO VALERIO (CPF: 13875671953)	Liberado
0082	2019/902220	0002358-05.2019.8.16.7000	EDSON SCHEER (CPF: 32043678949)	Liberado
0083	2019/902197	0002377-11.2019.8.16.7000	ALAIDE GRACIA DE QUADROS (CPF: 02823244964)	Liberado
0084	2019/902405	0002597-09.2019.8.16.7000	ALAIDE APARECIDA KRZYZANOWSKI (CPF: 15723097920)	Liberado
0085	2019/902408	0002599-76.2019.8.16.7000	APARECIDO ROCHA (CPF: 27813428900)	Liberado
0086	2019/902466	0056326-40.2019.8.16.6000	DIRCE BUFFARA DE CAMARGO VIANNA (CPF: 47017260953)	Liberado
0087	2019/902475	0002659-49.2019.8.16.7000	JULIO CESAR SALDANHA (CPF: 18618774987)	Liberado
0088	2019/902543	0002674-18.2019.8.16.7000	BRAZ CASELATTO (CPF: 24146846900)	Liberado
0089	2019/902541	0002675-03.2019.8.16.7000	BENEDITO OLINTO MAYER GARCIA (CPF: 4676750&infra_siste...	Liberado

			27469581987)	
0090	2019/902428	0002699-31.2019.8.16.7000	ROGERIO MANUEL DE LEMOS CARDOSO (CPF: 33215766949)	Liberado
0091	2019/902360	0002789-39.2019.8.16.7000	EBI VIDAL DA ROCHA (CPF: 01744917949)	Liberado
0092	2019/902883	0002889-91.2019.8.16.7000	CESLAU LEVANDOSKI (CPF: 08744823991)	Liberado
0093	2019/902886	0002892-46.2019.8.16.7000	AMARO MARTINS NETO (CPF: 15756750991)	Liberado
0094	2019/902793	0003019-81.2019.8.16.7000	MAURI APARECIDO RAPHAELLI (CPF: 23509201949)	Liberado
0095	2019/902935	0003172-17.2019.8.16.7000	LEONARDO FREDERICO RODRIGUEZ HEIDEMANN (CPF: 31875793968)	Liberado
0096	2019/903031	0003179-09.2019.8.16.7000	JOSE ESCORSIN NETO (CPF: 35979968920)	Liberado
0097	2019/903032	0003180-91.2019.8.16.7000	LIZETE AGLAIR CORREIA DONI (CPF: 16687698915)	Liberado
0098	2019/903033	0003182-61.2019.8.16.7000	MARILU LOPES (CPF: 31750680904)	Liberado
0099	2019/903034	0003183-46.2019.8.16.7000	EUNICE HONORIA MAGALHÃES (CPF: 20197853900)	Liberado
0100	2019/903035	0003184-31.2019.8.16.7000	LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE ANDRADE (CPF: 01089039824)	Liberado
0101	2019/903036	0003186-98.2019.8.16.7000	CARMEM LUCIA AUGUSTYNCZYK BUSCARIOLO (CPF: 32077920904)	Liberado
0102	2019/903037	0003196-45.2019.8.16.7000	PEDRO GERMANO DE CAMARGO (CPF: 17151759991)	Liberado
0103	2019/903038	0003198-15.2019.8.16.7000	MARIA DA GRACA RODRIGUES (CPF: 20203381904)	Liberado
0104	2019/903039	0003199-97.2019.8.16.7000	SUELI TEREZA DE LIMA ROLIN (CPF: 32275722904)	Liberado
0105	2019/903040	0003200-82.2019.8.16.7000	HELENICE MARIA DALOSSI ARITA (CPF: 22159444987)	Liberado
0106	2019/902610	0003207-74.2019.8.16.7000	NELCI AMARAL CAMAROSKI (CPF: 15715353904)	Liberado
0107	2019/903184	0052579-82.2019.8.16.6000	ANGELA REGINA DE BASSI (CPF: 25488422900)	Liberado
0108	2019/903183	0003488-30.2019.8.16.7000	RUTH ARANTES BATISTA (CPF: 32314990978)	Liberado
0109	2019/903329	0003877-15.2019.8.16.7000	JUCELEI MIKALDO SIMÕES (CPF: 31802559949)	Liberado
0110	2019/903852	0004165-60.2019.8.16.7000	LUIZ FERNANDO DE ABREU CONDESSA (CPF: 16515129904)	Liberado
0111	2019/903732	0004284-21.2019.8.16.7000	EVARISTO ATENCIO PAREDES (CPF: 18807615053)	Liberado
0112	2018/902746	0004965-25.2018.8.16.7000	MARIALVA PORTES (CPF: 43344070991)	Liberado

Cumpramos ressaltar que, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação do pagamento, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando as comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o valor atualizado.

2.1 – Quanto aos limites para pagamento preferencial, correspondente até 5 (cinco) RPV's, de acordo com o § 2º do artigo 102 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, deve-se respeitar o valor de **R\$ 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos reais)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado até 22/12/2015, e o montante de **R\$ 85.453,45 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado a partir de 23/12/2015, conforme previsto, respectivamente, no Decreto nº 846/2003 e Resolução SEFA nº 012 de 16/01/2019.

2.1.1 - Com relação aos credores citados abaixo, o pagamento do crédito preferencial deverá observar o limite de **R\$ 85.453,45 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e**

quarenta e cinco centavos), de acordo com o estipulado na Resolução SEFA nº 012, de 16/01/2019, uma vez que os valores requisitados atualizados ultrapassam o referido montante:

PRECATÓRIO	CREDOR PREFERENCIAL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA
901595/2018	ROQUE ANTONIO CASSENOTE	14/04/2016
903136/2018	NILZA APARECIDA DE CAMARGO LARSSON	25/05/2017
903527/2018	TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO ALVES	24/05/2017
904066/2018	TEREZA ROSINA FREITAG CAPELARI	30/05/2017
904331/2018	SONIA REGINA AMORIM LINO	01/06/2017
901754/2019	OTAVIO ANTONIO DE MATOS	07/10/2016
902220/2019	EDSON SCHEER	27/03/2017
902197/2019	ALAIDE GRACIA DE QUADROS	12/05/2016
902543/2019	BRAZ CASELATTO	20/02/2017

Quanto aos demais credores o pagamento preferencial deverá observar o teto de **R\$ 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seiscientos reais)**.

2.1.2 - Cumpre esclarecer, ainda, que nos precatórios citados abaixo, a totalidade dos créditos requisitados pertencem exclusivamente aos respectivos credores, sendo que o montante total atualizado é inferior ao limite de pagamento de preferência, conforme indicado no item 2.1 desta decisão. Assim, com a liberação de recursos será possível a **quitação integral** dos referidos precatórios:

PRECATÓRIO	CREDOR PREFERENCIAL
900190/2018	ARI GARCIA
900362/2018	LIDIA BALANDIUK
900607/2018	DIRLEI PRODOSCIMO DANELHUK
902067/2018	LINDA TSUIKO TATAKIHARA
902068/2018	LUIZA RITA PACHEMSHY
903236/2018	ADALBERTO MENDES DA SILVA NETO
903547/2018	PAULO AFONSO SPESSATTO
904252/2018	JOAQUIM PEREIRA
904822/2018	ELEMAR BIRKHAN
900804/2019	ARLETE VIEIRA DA SILVA
900708/2019	IVANIR CANTON
901187/2019	ISIS MOULIN CAMPOS FURTADO
901192/2019	CIRLEI DE PAULA MILEO
901196/2019	AUGUSTA DOMINGUES FREIRE
901199/2019	MAMORU KURIHARA
900848/2019	PAULO JOAQUIM HUMMIG
901457/2019	EDILANIO ROGERIO DE ABREU
901770/2019	LUIZ RODELLI
901710/2019	RODES RODRIGUES ALVES
901719/2019	FATIMA TEREZINHA CANDIDA DOS PASSOS CEZAR
901998/2019	IZILDA MARIA BARAN BABIUK
902121/2019	MARISIA MARIA STEINSACK
902408/2019	APARECIDO ROCHA
902360/2019	EBI VIDAL DA ROCHA
902883/2019	CESLAU LEVANDOSKI
902886/2019	AMARO MARTINS NETO
902793/2019	MAURI APARECIDO RAPHAELLI
902610/2019	NELCI AMARAL CAMAROSKI
903184/2019	ANGELA REGINA DE BASSI
903183/2019	RUTH ARANTES BATISTA
904234/2018	CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO

3 – Desta forma, **acolho o Parecer CPRE-DJ 4228113** e, com exceção dos casos que constam como **suspensos** (item 1 da informação 4225965), **AUTORIZO** a abertura de conta remunerada para **depósito de valores devidos** aos credores preferenciais relacionados no item 2, que totalizam **R\$11.907.556,12 (onze milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)**, bem como o **provisionamento dos valores controversos** que totalizam **R\$50.738,73 (cinquenta mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos)**, conforme cálculos realizados pela DACJuC da Central de Precatórios, até os limites informados no **item 2.1** da presente decisão, **para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça**.

3.1 - Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR os credores a seguir relacionados, uma vez que, ao ser reconhecida a preferência, **foi determinada a remessa do valor ao juízo requisitante para levantamento**, em virtude de que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existirem **cessões de crédito** atuadas em apartado e/ou **penhora no rosto dos autos** (item 3 da Informação SEI 4225965):

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL
139967/2002	MARIA DA SILVA OLIVEIRA
900588/2016	ELZA LANSIANI JANEIRO
901315/2016	LEIDE RIZENTAL DE PAULA
901315/2016	ELZA KOTSUKA
900882/2017	CONCEIÇÃO AUGUSTO VIANA
902647/2017	DALIR TREVISAN
902647/2017	VENINA DE SIQUEIRA FONTANA

3.2 - No que se refere aos valores requisitados em favor dos credores abaixo listados, verifica-se que constam sugestões de retificação pela DACJuC que pendem de decisão:

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL	VALOR INCONTROVERSO	VALOR CONTROVERSO
901.187/2019	ISIS MOULIN CAMPOS FURTADO	R\$ 59.708,55	R\$ 8.830,43
901.192/2019	CIRLEI DE PAULA MILEO	R\$ 119.313,95	R\$ 17.645,61
901.196/2019	AUGUSTA DOMINGUES FREIRE	R\$ 89.505,92	R\$ 13.237,12
901.199/2019	MAMORU KURIHARA	R\$ 74.551,23	R\$ 11.025,57
TOTAL		R\$ 343.079,65	R\$ 50.738,73

Assim, nos precatórios supracitados deverão ser **liberados** aos credores os **valores incontroversos** e **provisionados** os **montantes controvertidos** até que as questões levantadas pela Contadoria sejam dirimidas pela Central de Precatórios.

3.3 – Com relação aos credores preferencias do precatório nº 92.093/2003 (SINDJUS), em que pese a impossibilidade de anexação ao presente expediente do seguinte protocolo: 0037910-24.2019.8.16.6000 (MARIA DE LOURDES ANDRADE ANATER), **a Divisão Financeira deverá anexar o comprovante de pagamento da credora supracitada neste expediente (SEI Nº 0073886-63.2017.8.16.6000) - item 4 da Informação SEI 4225965**.

3.4 – Destaca-se que nos cálculos dos credores abaixo listados, foi considerado o destacamento de **honorários contratuais**, conforme determinação expressa nos autos dos precatórios, tendo em vista que esses credores terão seus créditos quitados integralmente:

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL
901710/2019	RODES RODRIGUES ALVES
901719/2019	FATIMA TEREZINHA CANDIDA DOS PASSOS CEZAR
902883/2019	CESLAU LEVANDOSKI
902886/2019	AMARO MARTINS NETO

3.5 – Quanto a cessão de crédito, referente aos honorários contratuais devidos pelo credor abaixo relacionado, verifica-se que os referidos honorários já se encontram integralmente quitados,

em decorrência de acordo direto celebrado junto 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios (CCP/PGE-PR):

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL	PROTOCOLO SEI DO ACORDO DIRETO
132.134/1999	MARCELO MACHADO DE MELLO	0047084-28.2017.8.16.6000

4 – **DETERMINO**, ainda, o repasse, **em conta única**, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do montante de **R\$247.505,80** (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos) **para pagamento dos pedidos preferenciais formulados no precatório nº 00221-2018-909-09-00-7** (Credor: App Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná), **bem como** a importância de **R\$ 82.509,33** (oitenta e dois mil, quinhentos e nove reais e trinta e três centavos), para **pagamento das demais preferências** oriundas da Justiça Trabalhista (ofícios inseridos no protocolo SEI nº 0068341-12.2017.8.16.6000), indicados no item 9 da Informação SEI 4225965, conforme montantes informados pela referida Corte (DOC SEI 4225326).

4.1 - Cumprir ressaltar que caberá ao egrégio Tribunal Trabalhista proceder a liberação de valores aos credores, com observância ao limite preferencial cabível em cada caso, conforme informado no item 2.1 da presente decisão e, em remanescendo saldo relativo ao repasse, proceder ao estorno ao TJPR para fins de pagamento de novos pedidos preferenciais.

4.2 – Ademais, conforme solicitado pela referida Corte, os depósitos para pagamento dos precatórios relacionados ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – APP deverão ser realizados separadamente dos demais.

5 – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF), a **Divisão Administrativa** deverá:

- a. Juntar cópia do presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que foram objeto da presente decisão;
- b. Dar ciência à Fazenda Pública devedora - Casa Civil, por ofício;
- c. Dar ciência à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), por ofício;
- d. Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício. Juntamente com o ofício, encaminhe-se cópia da Informação CPRE-DC 4225965.
- e. Intimar **os credores** dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via DJe ou postal.

6 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para:

- a) Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos;
- b) Emitir as ordens de pagamentos aos Juízos de origem nos casos indicados, bem como a remessa ao TRT9ª, **em conta única, conforme itens 4 e 4.2 desta decisão**; após oficiar, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como das respectivas folhas de cálculos e **informando que se trata de pagamento preferencial**;
- c) **Anexar o comprovante de pagamento no presente expediente, conforme determinado no item 3.3 da presente decisão.**

6.1 - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento deverá compreender:

- a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais;
- c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais;

- c.1) Havendo impugnação ao cálculo de retenções por parte do Ente devedor, mas havendo concordância por parte do(a) credor(a), a retenção deverá observar o apontado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE;
- d) Apresentação pela parte credora, em 60 (sessenta) dias, dos documentos necessários ao levantamento;
- e) Pagamento à parte credora;
- f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito;
- g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco.

6.2 – Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação:

- a) Requerimento subscrito pela parte, ou por seu procurador (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais;
 - a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR;
- b) Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor;
- c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições.

6.3 – Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito tal como cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), **o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem**, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, **salvo no caso de falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial**, hipótese em que o precatório deverá ser enviado à Central de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor.

7 – Para os casos em que os levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, **caso tenha ocorrido o falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial** (art. 10, § 4º, da Res. 115/2010 – CNJ) ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, **orienta-se** que o valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere,. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

7.1 - **O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório** (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

7.2 - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato à Central de Precatórios.

7.3 – Eventuais autos de origem, que se encontrem apensados aos autos do precatório e cujo levantamento se dará no âmbito do juízo requisitante (item 3.1), deverão ser remetidos à Central de Precatórios para que esta proceda à restituição dos mesmos, acompanhados de cópia deste despacho.

8 – Após o retorno à Central de Precatórios e constatado que foi dado integral cumprimento à ordem de **pagamento/remessa** a **Divisão Administrativa** deverá:

- a. **Remeter** os precatórios ao **arquivo** da Central de Precatórios, ou arquivar provisoriamente aqueles que tramitam em meio eletrônico, para aguardar o **pagamento do saldo remanescente**;
- a.1) **Excepciona-se** da determinação contida na alínea “a” os precatórios nºs 900190/2018, 900362/2018, 900607/2018, 902067/2018, 902068/2018, 903236/2018, 903547/2018, 904252/2018, 904822/2018, 900804/2019, 900708/2019, 901187/2019, 901192/2019, 901196/2019, 901199/2019, 900848/2019, 901457/2019, 901770/2019, 901710/2019, 901719/2019, 901998/2019, 902121/2019, 902408/2019, 902360/2019, 902883/2019, 902886/2019, 902793/2019, 902610/2019, 903184/2019, 903183/2019, 904234/2018 cujo pagamento preferencial importou na **quitação integral** dos valores requisitados, **os quais deverão ter seu status alterado para “aguardando baixa na prenotação”** e baixado eventual pedido de preferência em aberto;
- a.2) Nos **autos dos precatórios indicados na alínea “a.1” do item 8**, **intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive sobre o cálculo de atualização**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;
- a.3) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;
- a.4) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios indicados na alínea “a.1” do item 8**, **arquivando-se** os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva.
- b. **Excepciona-se ainda** da determinação contida na alínea “a” os precatórios nºs 901.187/2019, 901.192/2019, 901.196/2019, 901.199/2019 que deverão ser encaminhados à Divisão Jurídica para análise das sugestões de retificação apresentadas pela DACJuC.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/07/2019, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4234699** e o código CRC **699E33E3**.